



Câmara Municipal de São Pedro

Resolução nº 37/2013

de 03 de setembro de 2013

Regulamenta e define o CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de São Pedro e determina outras providências.

Cássio Hellmeister Capellari, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos artigos 54-parágrafo único, 59-parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 74 da Constituição Federal e Comunicado SDG 32/2012 do TCE-SP, fica regulamentado o Controle Interno do Poder Legislativo de São Pedro, que tem por objetivo desempenhar funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes:

1 – assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas ações e procedimentos do Poder Legislativo Municipal;

2 – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários;

3 – em conjunto com o Presidente da Câmara e Contador, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

4 – levar ao conhecimento do Presidente da Câmara, por via oficial, as atividades realizadas;

Art. 2º O Controlador Interno deverá ser conhecedor das normas e procedimentos relativos às contas públicas, bem como das questões atinentes ao exercício do cargo.

Art. 3º A função de Controlador Interno será exercido por servidor efetivo do Poder Legislativo, que será designado por portaria da Presidência.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividades de controle interno está sujeito às seguintes condições:

1. Obrigação de guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata;

2. Não ter sido responsabilizado administrativa e penal;

3. Não possuir grau de parentesco com o Presidente da Câmara;

4. Realização de cursos e treinamento.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 4ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 03 de setembro de 2013.

Cássio Hellmeister Capellari
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.